



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



INSTRUÇÃO NORMATIVA DEC Nº 01, DE 04 DE Julho DE 2016

Estabelece normas de conduta ética e profissional dos professores e demais profissionais civis que prestam serviço no âmbito do Departamento de Educação e Cultura – DEC.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 34 e 35 do Decreto Federal nº 7.165/2010, artigos 44 e 45 do Decreto Distrital nº 31.793/2010, artigo 22 da Portaria PMDF Nº 840 de 27 de fevereiro de 2013 e artigo 3º da Portaria PMDF Nº 950 de 27 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estabelecer normas de conduta ética e profissional dos professores e demais profissionais civis que prestam serviço no âmbito do Departamento de Educação e Cultura – DEC.

**CAPÍTULO II
DOS VALORES ÉTICOS**

Art. 2º Os professores e demais profissionais civis que prestam serviço no âmbito do DEC devem manter conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos seguintes preceitos éticos:

- I - amar a verdade e a responsabilidade, como fundamentos da dignidade pessoal;
- II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- VII - ser discreto em suas atitudes e maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- VIII - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- IX - cumprir seus deveres de cidadão;
- X - proceder de maneira ilibada na vida pública, e particular;
- XI - observar as normas de boa educação;
- XII - abster-se de fazer uso da função que exerce para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 3º São obrigações dos professores e demais profissionais civis que prestam serviço no âmbito do DEC, dentro de suas respectivas atribuições:

I – apresentar o plano de aula das disciplinas que ministrará à divisão de ensino da Unidade ou ao Coordenador do curso;

II – comparecer às reuniões pedagógicas ou de serviço quando marcadas;

III – reportar qualquer impedimento ou alteração que o impeça de comparecer às aulas ou outras atividades contratuais.

Art. 4º Fica proibido aos professores e demais profissionais civis que prestam serviço no âmbito do DEC:

I – solicitar qualquer tipo de vantagem, contribuição ou doação para si ou para terceiros em razão da função que exerce;

II – realizar qualquer tipo de propaganda ou divulgação de atividades particulares que exerça fora do âmbito dos serviços contratados na PMDF;

III – realizar comentários que possam interferir ou atingir de qualquer forma os preceitos de hierarquia e disciplina.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 5º As alterações eventualmente informadas serão apuradas por procedimento apuratório próprio, que deverá contar, sempre que possível, com as seguintes fases:

I – Instauração;

II – Declaração da testemunha ou do informante da situação;

III – Declaração do professor ou profissional civil envolvido;

IV – Apresentação de defesa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após suas declarações;

V – Relatório final de conclusão dos fatos.

Art. 6º A responsabilidade para apuração das alterações dos professores será do Chefe da Divisão de Ensino e dos demais servidores civis de seus respectivos Chefes.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a finalização do procedimento apuratório.

Art. 8º A contagem do prazo se iniciará no momento da instauração do procedimento apuratório.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caso fique comprovado no relatório final que o professor ou servidor civil deixou de cumprir com suas obrigações ou incorreu em alguma das proibições previstas nessa instrução normativa, o mesmo será apresentado ao executor do contrato para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.

Art. 10º Os professores e demais profissionais civis que prestam serviço no âmbito do DEC deverão dar ciência de suas obrigações e proibições nos moldes do Anexo I dessa instrução normativa.


FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA – CEL QOPM
Reitor do ISCP / Chefe do Departamento de Educação e Cultura